

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria da Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**DECRETO Nº33.009**, de 14 de março de 2019.**ALTERA O DECRETO Nº24.957, DE 05 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 225º, §1º, inciso III, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, do art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; CONSIDERANDO as peculiaridades ambientais dos entornos da Lagoa do Pecém que os tornam refúgios biológicos de grande valor; CONSIDERANDO os ambientes dotados de equilíbrio ecológico bastante frágil, pela sua própria natureza e intervenção do homem; CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da população regional sobre a preservação dessas áreas pelas suas riquezas florística, sedimentar e paisagística, consolidando ações para os seus desenvolvimentos sustentáveis; DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 1º caput e inciso II, 3º caput, 4º caput e 5º caput, do Decreto Estadual nº 24.957, de 05 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Sob a denominação de APA DO LAGAMAR DO CAUIPE e de APA DAS DUNAS DO LITORAL OESTE, ficam declaradas Áreas de Proteção Ambiental (APA’s), sob as seguintes localizações e delimitações:

(...)

II - A APA DAS DUNAS DO LITORAL OESTE possui área compreendida em 9.015,12 hectares, perímetro de 58.538,74 m, situada no município de São Gonçalo do Amarante e Paracuru, no Estado do Ceará, conforme memorial descritivo e mapa da área, ANEXO I e ANEXO II, respectivamente.

(...)

Art. 3º – Nas APA’s do Lagamar do Cauípe e das Dunas do Litoral Oeste, ficam proibidas ou restringidas:

(...)

Art. 4º - A construção ou reforma de unidades multifamiliares, conjuntos habitacionais, hotéis, clubes e assemblados nas APA’s do Lagamar do Cauípe e das Dunas do Litoral Oeste, dependerão do prévio licenciamento da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, o qual somente poderá ser concedido:

(...)

Art. 5º - A gestão ambiental das APAs do Lagamar do

Cauípe e das Dunas do Litoral Oeste se darão através de comitês gestores a serem formados por órgãos e instituições estaduais, municipais e organizações não governamentais, conforme Portaria exarada pela Secretária do Meio Ambiente - SEMA, que também comporá o referido comitê gestor.

Art. 2º Ficam incluídos os incisos VI, VII e VIII, do Artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

VI. Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades de planícies fluviomarinhas e dunas;

VII. Promover a manutenção dos serviços ecossistêmicos;

VIII. Proteger os campos de dunas móveis e fixas, bem como sistemas ambientais associados visando a manutenção da sua dinâmica natural e a recarga hídrica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 14 de março 2019.

Camilo Sobreira Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO
APA DO PECÉM
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Amarante e Paracuru/CE
ÁREA: 9.015,12 ha PERÍMETRO: 58.538,74 m
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 9608720,91 e E 516714,45, deste, segue com distância (m) 1575,43 e azimute 109º07’01” e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9608204,96 e E 518203,00, deste, segue com distância (m) 1092,19 e azimute 92º58’11” e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9608148,38 e E 519293,72, deste, segue com distância (m) 683,62 e azimute 81º22’15” e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9608250,95 e E 519969,60, deste, segue com distância (m) 497,11 e azimute 179º44’42” e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9607753,84 e E 519971,81, deste, segue com distância (m) 143,96 e azimute 190º50’47” e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9607612,46 e E 519944,72, deste, segue com distância (m) 357,34 e azimute 190º50’47” e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9607261,50 e E 519877,48, deste, segue com distância (m) 306,13 e azimute 190º50’47” e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9606960,84 e E 519819,87, deste, segue com distância (m) 36,05 e azimute 195º26’49” e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9606926,09 e E 519810,27, deste, segue com



distância (m) 106,37 e azimute 120°34'13"; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9606871,99 e E 519901,85, deste, segue com distância (m) 253,02 e azimute 218°09'31"; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9606673,04 e E 519745,52, deste, segue com distância (m) 127,05 e azimute 187°44'40"; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9606547,15 e E 519728,40, deste, segue com distância (m) 218,71 e azimute 224°25'43"; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9606390,96 e E 519575,30, deste, segue com distância (m) 397,46 e azimute 224°15'01"; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9606106,26 e E 519297,96, deste, segue com distância (m) 144,18 e azimute 217°21'54"; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9605991,67 e E 519210,45, deste, segue com distância (m) 116,56 e azimute 338°50'03"; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9606100,37 e E 519168,37, deste, segue com distância (m) 68,89 e azimute 333°18'32"; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9606161,92 e E 519137,42, deste, segue com distância (m) 262,26 e azimute 331°57'30"; e chega no vértice P-018, de coordenadas N 9606393,40 e E 519014,13, deste, segue com distância (m) 182,34 e azimute 332°01'08"; e chega no vértice P-019, de coordenadas N 9606554,42 e E 518928,58, deste, segue com distância (m) 502,28 e azimute 332°13'38"; e chega no vértice P-020, de coordenadas N 9606998,84 e E 518694,53, deste, segue com distância (m) 42,43 e azimute 340°40'35"; e chega no vértice P-021, de coordenadas N 9607038,88 e E 518680,49, deste, segue com distância (m) 84,19 e azimute 349°50'37"; e chega no vértice P-022, de coordenadas N 9607121,75 e E 518665,65, deste, segue com distância (m) 188,18 e azimute 2°22'28"; e chega no vértice P-023, de coordenadas N 9607309,77 e E 518673,44, deste, segue com distância (m) 51,61 e azimute 333°46'41"; e chega no vértice P-024, de coordenadas N 9607356,07 e E 518650,64, deste, segue com distância (m) 238,11 e azimute 241°38'44"; e chega no vértice P-025, de coordenadas N 9607242,99 e E 518441,10, deste, segue com distância (m) 64,41 e azimute 253°04'31"; e chega no vértice P-026, de coordenadas N 9607224,23 e E 518379,47, deste, segue com distância (m) 235,11 e azimute 263°02'38"; e chega no vértice P-027, de coordenadas N 9607195,76 e E 518146,09, deste, segue com distância (m) 133,51 e azimute 256°17'21"; e chega no vértice P-028, de coordenadas N 9607164,12 e E 518016,39, deste, segue com distância (m) 356,25 e azimute 257°06'02"; e chega no vértice P-029, de coordenadas N 9607084,59 e E 517669,13, deste, segue com distância (m) 86,47 e azimute 272°13'25"; e chega no vértice P-030, de coordenadas N 9607087,94 e E 517582,73, deste, segue com distância (m) 107,02 e azimute 287°40'33"; e chega no vértice P-031, de coordenadas N 9607120,44 e E 517480,77, deste, segue com distância (m) 407,88 e azimute 294°49'16"; e chega no vértice P-032, de coordenadas N 9607291,66 e E 517110,56, deste, segue com distância (m) 78,88 e azimute 301°11'20"; e chega no vértice P-033, de coordenadas N 9607332,51 e E 517043,09, deste, segue com distância (m) 111,55 e azimute 315°36'16"; e chega no vértice P-034, de coordenadas N 9607412,21 e E 516965,04, deste, segue com distância (m) 144,12 e azimute 326°40'51"; e chega no vértice P-035, de coordenadas N 9607532,64 e E 516885,88, deste, segue com distância (m) 67,21 e azimute 308°28'09"; e chega no vértice P-036, de coordenadas N 9607574,45 e E 516833,25, deste, segue com distância (m) 64,30 e azimute 280°44'38"; e chega no vértice P-037, de coordenadas N 9607586,44 e E 516770,08, deste, segue com distância (m) 466,75 e azimute 267°30'45"; e chega no vértice P-038, de coordenadas N 9607566,18 e E 516303,77, deste, segue com distância (m) 83,41 e azimute 255°05'17"; e chega no vértice P-039, de coordenadas N 9607544,72 e E 516223,17, deste, segue com distância (m) 45,01 e azimute 234°36'08"; e chega no vértice P-040, de coordenadas N 9607518,65 e E 516186,48, deste, segue com distância (m) 81,80 e azimute 215°35'03"; e chega no vértice P-041, de coordenadas N 9607452,12 e E 516138,88, deste, segue com distância (m) 279,43 e azimute 210°27'54"; e chega no vértice P-042, de coordenadas N 9607211,26 e E 515997,20, deste, segue com distância (m) 218,48 e azimute 210°41'47"; e chega no vértice P-043, de coordenadas N 9607023,40 e E 515885,67, deste, segue com distância (m) 73,98 e azimute 225°15'30"; e chega no vértice P-044, de coordenadas N 9606971,32 e E 515833,12, deste, segue com distância (m) 55,84 e azimute 245°21'03"; e chega no vértice P-045, de coordenadas N 9606948,03 e E 515782,37, deste, segue com distância (m) 90,37 e azimute 266°14'58"; e chega no vértice P-046, de coordenadas N 9606942,12 e E 515692,20, deste, segue com distância (m) 254,80 e azimute 279°34'06"; e chega no vértice P-047, de coordenadas N 9606984,48 e E 515440,95, deste, segue com distância (m) 301,12 e azimute 278°48'05"; e chega no vértice P-048, de coordenadas N 9607030,55 e E 515143,37, deste, segue com distância (m) 190,39 e azimute 277°29'47"; e chega no vértice P-049, de coordenadas N 9607055,39 e E 514954,61, deste, segue com distância (m) 68,74 e azimute 274°47'30"; e chega no vértice P-050, de coordenadas N 9607061,13 e E 514886,11, deste, segue com distância (m) 116,07 e azimute 270°53'06"; e chega no vértice P-051, de coordenadas N 9607062,92 e E 514770,06, deste, segue com distância (m) 340,85 e azimute 269°15'57"; e chega no vértice P-052, de coordenadas N 9607058,56 e E 514429,23, deste, segue com distância (m) 107,05 e azimute 269°08'16"; e chega no vértice P-053, de coordenadas N 9607056,94 e E 514322,19, deste, segue com distância (m) 57,76 e azimute 269°02'16"; e chega no vértice P-054, de coordenadas N 9607055,97 e E 514264,44, deste, segue com distância (m) 121,53 e azimute 268°23'11"; e chega no vértice P-055, de coordenadas N 9607052,55 e E 514142,95, deste, segue com distância (m) 53,58 e azimute 272°08'21"; e chega no vértice P-056, de coordenadas N 9607054,55 e E 514089,41, deste, segue com distância (m) 75,80 e azimute 274°25'02"; e chega no vértice P-057, de coordenadas N 9607060,39 e E 514013,84, deste, segue com distância (m) 53,31 e azimute 280°32'53"; e chega no vértice P-058, de coordenadas N 9607070,15 e E 513961,43, deste, segue com distância (m) 214,32 e azimute 281°58'25"; e chega no vértice P-059, de coordenadas N 9607114,61 e E 513751,77, deste, segue com

distância (m) 52,08 e azimute 279°16'42"; e chega no vértice P-060, de coordenadas N 9607123,01 e E 513700,37, deste, segue com distância (m) 175,18 e azimute 268°15'30"; e chega no vértice P-061, de coordenadas N 9607117,69 e E 513525,27, deste, segue com distância (m) 56,38 e azimute 269°47'01"; e chega no vértice P-062, de coordenadas N 9607117,47 e E 513468,89, deste, segue com distância (m) 54,55 e azimute 275°57'53"; e chega no vértice P-063, de coordenadas N 9607123,14 e E 513414,63, deste, segue com distância (m) 51,09 e azimute 282°22'51"; e chega no vértice P-064, de coordenadas N 9607134,09 e E 513364,73, deste, segue com distância (m) 118,98 e azimute 287°18'48"; e chega no vértice P-065, de coordenadas N 9607169,50 e E 513251,14, deste, segue com distância (m) 50,67 e azimute 281°59'09"; e chega no vértice P-066, de coordenadas N 9607180,03 e E 513201,57, deste, segue com distância (m) 457,05 e azimute 275°50'37"; e chega no vértice P-067, de coordenadas N 9607226,56 e E 512746,90, deste, segue com distância (m) 130,84 e azimute 276°15'59"; e chega no vértice P-068, de coordenadas N 9607240,84 e E 512616,84, deste, segue com distância (m) 76,59 e azimute 303°07'07"; e chega no vértice P-069, de coordenadas N 9607282,69 e E 512552,70, deste, segue com distância (m) 55,64 e azimute 348°40'20"; e chega no vértice P-070, de coordenadas N 9607337,24 e E 512541,77, deste, segue com distância (m) 49,29 e azimute 2°44'39"; e chega no vértice P-071, de coordenadas N 9607386,47 e E 512544,13, deste, segue com distância (m) 38,37 e azimute 340°11'26"; e chega no vértice P-072, de coordenadas N 9607422,57 e E 512531,13, deste, segue com distância (m) 40,23 e azimute 308°54'40"; e chega no vértice P-073, de coordenadas N 9607447,84 e E 512499,82, deste, segue com distância (m) 212,68 e azimute 281°15'27"; e chega no vértice P-074, de coordenadas N 9607489,36 e E 512291,23, deste, segue com distância (m) 282,02 e azimute 280°20'54"; e chega no vértice P-075, de coordenadas N 9607540,02 e E 512013,80, deste, segue com distância (m) 631,80 e azimute 280°12'49"; e chega no vértice P-076, de coordenadas N 9607652,05 e E 511392,01, deste, segue com distância (m) 305,03 e azimute 280°05'18"; e chega no vértice P-077, de coordenadas N 9607705,48 e E 511091,70, deste, segue com distância (m) 115,32 e azimute 266°39'33"; e chega no vértice P-078, de coordenadas N 9607698,76 e E 510976,58, deste, segue com distância (m) 199,05 e azimute 248°13'31"; e chega no vértice P-079, de coordenadas N 9607624,92 e E 510791,73, deste, segue com distância (m) 170,71 e azimute 247°34'58"; e chega no vértice P-080, de coordenadas N 9607559,82 e E 510633,92, deste, segue com distância (m) 118,10 e azimute 256°56'00"; e chega no vértice P-081, de coordenadas N 9607533,12 e E 510518,88, deste, segue com distância (m) 418,13 e azimute 263°32'01"; e chega no vértice P-082, de coordenadas N 9607486,03 e E 510103,41, deste, segue com distância (m) 115,09 e azimute 270°40'02"; e chega no vértice P-083, de coordenadas N 9607487,37 e E 509988,33, deste, segue com distância (m) 1687,43 e azimute 275°18'35"; e chega no vértice P-084, de coordenadas N 9607643,52 e E 508308,14, deste, segue com distância (m) 380,42 e azimute 275°27'48"; e chega no vértice P-085, de coordenadas N 9607679,74 e E 507929,45, deste, segue com distância (m) 101,06 e azimute 283°05'49"; e chega no vértice P-086, de coordenadas N 9607702,64 e E 507831,02, deste, segue com distância (m) 479,15 e azimute 290°16'41"; e chega no vértice P-087, de coordenadas N 9607868,70 e E 507381,57, deste, segue com distância (m) 445,29 e azimute 296°39'42"; e chega no vértice P-088, de coordenadas N 9608068,51 e E 506983,63, deste, segue com distância (m) 63,02 e azimute 297°37'20"; e chega no vértice P-089, de coordenadas N 9608097,73 e E 506927,79, deste, segue com distância (m) 110,94 e azimute 311°51'28"; e chega no vértice P-090, de coordenadas N 9608171,76 e E 506845,16, deste, segue com distância (m) 203,76 e azimute 333°48'35"; e chega no vértice P-091, de coordenadas N 9608354,60 e E 506755,23, deste, segue com distância (m) 85,33 e azimute 333°45'55"; e chega no vértice P-092, de coordenadas N 9608431,14 e E 506571,51, deste, segue com distância (m) 411,85 e azimute 322°37'14"; e chega no vértice P-093, de coordenadas N 9608758,41 e E 506467,48, deste, segue com distância (m) 81,73 e azimute 327°46'13"; e chega no vértice P-094, de coordenadas N 9608827,55 e E 506423,89, deste, segue com distância (m) 188,96 e azimute 328°56'11"; e chega no vértice P-095, de coordenadas N 9608989,41 e E 506326,39, deste, segue com distância (m) 55,48 e azimute 315°32'25"; e chega no vértice P-096, de coordenadas N 9609029,01 e E 506287,53, deste, segue com distância (m) 62,72 e azimute 308°30'26"; e chega no vértice P-097, de coordenadas N 9609068,06 e E 506238,45, deste, segue com distância (m) 34,32 e azimute 323°18'13"; e chega no vértice P-098, de coordenadas N 9609095,58 e E 506217,94, deste, segue com distância (m) 71,53 e azimute 339°05'30"; e chega no vértice P-099, de coordenadas N 9609162,40 e E 506192,41, deste, segue com distância (m) 456,93 e azimute 45°18'41"; e chega no vértice P-100, de coordenadas N 9609483,74 e E 506517,26, deste, segue com distância (m) 128,11 e azimute 62°04'22"; e chega no vértice P-101, de coordenadas N 9609543,74 e E 506630,45, deste, segue com distância (m) 10,30 e azimute 347°50'21"; e chega no vértice P-102, de coordenadas N 9609553,81 e E 506628,28, deste, segue com distância (m) 89,61 e azimute 356°56'32"; e chega no vértice P-103, de coordenadas N 9609643,29 e E 506623,50, deste, segue com distância (m) 243,04 e azimute 277°16'58"; e chega no vértice P-104, de coordenadas N 9609674,10 e E 506382,42, deste, segue com distância (m) 124,46 e azimute 258°16'32"; e chega no vértice P-105, de coordenadas N 9609648,81 e E 506260,56, deste, segue com distância (m) 167,08 e azimute 281°56'29"; e chega no vértice P-106, de coordenadas N 9609683,38 e E 506097,10, deste, segue com distância (m) 149,77 e azimute 11°08'42"; e chega no vértice P-107, de coordenadas N 9609830,33 e E 506126,05, deste, segue com distância (m) 258,55 e azimute 292°08'58"; e chega no vértice P-108, de coordenadas N 9609927,81 e E 505886,58, deste, segue com distância (m) 82,19 e azimute 281°25'05"; e chega no vértice P-109, de coordenadas N 9609944,08 e E 505806,02, deste, segue com

distância (m) 197,86 e azimute 292°00'04"; e chega no vértice P-110, de coordenadas N 9610018,20 e E 505622,57, deste, segue com distância (m) 484,37 e azimute 187°03'34"; e chega no vértice P-111, de coordenadas N 9609537,51 e E 505563,04, deste, segue com distância (m) 234,86 e azimute 283°10'20"; e chega no vértice P-112, de coordenadas N 9609591,03 e E 505334,36, deste, segue com distância (m) 26,93 e azimute 304°08'51"; e chega no vértice P-113, de coordenadas N 9609606,15 e E 505312,07, deste, segue com distância (m) 64,98 e azimute 334°58'23"; e chega no vértice P-114, de coordenadas N 9609665,03 e E 505284,58, deste, segue com distância (m) 54,02 e azimute 296°28'16"; e chega no vértice P-115, de coordenadas N 9609689,11 e E 505236,22, deste, segue com distância (m) 264,73 e azimute 285°42'46"; e chega no vértice P-116, de coordenadas N 9609760,80 e E 504981,38, deste, segue com distância (m) 473,00 e azimute 284°02'44"; e chega no vértice P-117, de coordenadas N 9609875,59 e E 504522,52, deste, segue com distância (m) 162,52 e azimute 266°17'26"; e chega no vértice P-118, de coordenadas N 9609865,08 e E 504360,34, deste, segue com distância (m) 38,68 e azimute 277°39'21"; e chega no vértice P-119, de coordenadas N 9609870,23 e E 504322,01, deste, segue com distância (m) 397,72 e azimute 290°29'45"; e chega no vértice P-120, de coordenadas N 9610009,49 e E 503949,46, deste, segue com distância (m) 62,48 e azimute 280°25'51"; e chega no vértice P-121, de coordenadas N 9610020,80 e E 503888,02, deste, segue com distância (m) 149,99 e azimute 274°00'17"; e chega no vértice P-122, de coordenadas N 9610031,28 e E 503738,40, deste, segue com distância (m) 115,72 e azimute 279°24'04"; e chega no vértice P-123, de coordenadas N 9610050,18 e E 503624,23, deste, segue com distância (m) 25,65 e azimute 302°19'48"; e chega no vértice P-124, de coordenadas N 9610063,90 e E 503602,56, deste, segue com distância (m) 155,40 e azimute 332°53'57"; e chega no vértice P-125, de coordenadas N 9610202,23 e E 503531,77, deste, segue com distância (m) 90,49 e azimute 337°43'27"; e chega no vértice P-126, de coordenadas N 9610285,97 e E 503497,47, deste, segue com distância (m) 44,11 e azimute 356°43'24"; e chega no vértice P-127, de coordenadas N 9610330,00 e E 503494,95, deste, segue com distância (m) 61,62 e azimute 2°12'52"; e chega no vértice P-128, de coordenadas N 9610391,58 e E 503497,33, deste, segue com distância (m) 166,70 e azimute 332°47'07"; e chega no vértice P-129, de coordenadas N 9610539,82 e E 503421,09, deste, segue com distância (m) 35,60 e azimute 336°37'23"; e chega no vértice P-130, de coordenadas N 9610572,50 e E 503406,97, deste, segue com distância (m) 107,03 e azimute 345°15'18"; e chega no vértice P-131, de coordenadas N 9610676,00 e E 503379,73, deste, segue com distância (m) 173,09 e azimute 0°04'17"; e chega no vértice P-132, de coordenadas N 9610849,09 e E 503379,94, deste, segue com distância (m) 321,51 e azimute 4°43'15"; e chega no vértice P-133, de coordenadas N 9611169,51 e E 503406,40, deste, segue com distância (m) 81,83 e azimute 7°38'30"; e chega no vértice P-134, de coordenadas N 9611250,61 e E 503417,28, deste, segue com distância (m) 127,08 e azimute 3°01'23"; e chega no vértice P-135, de coordenadas N 9611377,51 e E 503423,98, deste, segue com distância (m) 200,28 e azimute 337°39'22"; e chega no vértice P-136, de coordenadas N 9611562,76 e E 503347,84, deste, segue com distância (m) 75,98 e azimute 350°53'25"; e chega no vértice P-137, de coordenadas N 9611637,77 e E 503335,81, deste, segue com distância (m) 121,93 e azimute 5°15'58"; e chega no vértice P-138, de coordenadas N 9611759,19 e E 503347,01, deste, segue com distância (m) 67,23 e azimute 354°08'53"; e chega no vértice P-139, de coordenadas N 9611826,07 e E 503340,15, deste, segue com distância (m) 93,42 e azimute 21°24'49"; e chega no vértice P-140, de coordenadas N 9611913,05 e E 503374,26, deste, segue com distância (m) 92,40 e azimute 33°58'54"; e chega no vértice P-141, de coordenadas N 9611989,67 e E 503425,90, deste, segue com distância (m) 141,10 e azimute 68°52'03"; e chega no vértice P-142, de coordenadas N 9612040,54 e E 503557,52, deste, segue com distância (m) 116,39 e azimute 58°19'01"; e chega no vértice P-143, de coordenadas N 9612101,67 e E 503656,56, deste, segue com distância (m) 198,83 e azimute 29°50'17"; e chega no vértice P-144, de coordenadas N 9612274,14 e E 503755,49, deste, segue com distância (m) 89,55 e azimute 14°37'53"; e chega no vértice P-145, de coordenadas N 9612360,79 e E 503778,11, deste, segue com distância (m) 43,44 e azimute 27°08'35"; e chega no vértice P-146, de coordenadas N 9612399,44 e E 503797,92, deste, segue com distância (m) 128,12 e azimute 47°29'59"; e chega no vértice P-147, de coordenadas N 9612485,99 e E 503892,38, deste, segue com distância (m) 189,80 e azimute 56°35'18"; e chega no vértice P-148, de coordenadas N 9612590,51 e E 504050,81, deste, segue com distância (m) 62,31 e azimute 36°12'10"; e chega no vértice P-149, de coordenadas N 9612640,79 e E 504087,62, deste, segue com distância (m) 212,76 e azimute 6°11'23"; e chega no vértice P-150, de coordenadas N 9612852,30 e E 504110,55, deste, segue com distância (m) 16,67 e azimute 9°00'01"; e chega no vértice P-151, de coordenadas N 9612868,77 e E 504113,16, deste, segue com distância (m) 173,15 e azimute 17°10'58"; e chega no vértice P-152, de coordenadas N 9613034,19 e E 504164,31, deste, segue com distância (m) 45,96 e azimute 59°54'13"; e chega no vértice P-153, de coordenadas N 9613057,24 e E 504204,08, deste, segue com distância (m) 62,48 e azimute 98°50'07"; e chega no vértice P-154, de coordenadas N 9613047,64 e E 504265,81, deste, segue com distância (m) 116,66 e azimute 122°54'37"; e chega no vértice P-155, de coordenadas N 9612984,26 e E 504363,75, deste, segue com distância (m) 82,25 e azimute 103°41'17"; e chega no vértice P-156, de coordenadas N 9612964,79 e E 504443,66, deste, segue com distância (m) 93,76 e azimute 38°27'53"; e chega no vértice P-157, de coordenadas N 9612983,54 e E 504535,53, deste, segue com distância (m) 165,81 e azimute 83°10'21"; e chega no vértice P-158, de coordenadas N 9613003,26 e E 504700,17, deste, segue com distância (m) 30,92 e azimute 51°56'15"; e chega no vértice P-159, de coordenadas N 9613022,32 e E 504724,51, deste, segue com distância (m) 190,61 e azimute 19°07'23"; e chega no vértice P-160, de coordenadas N 9613202,41

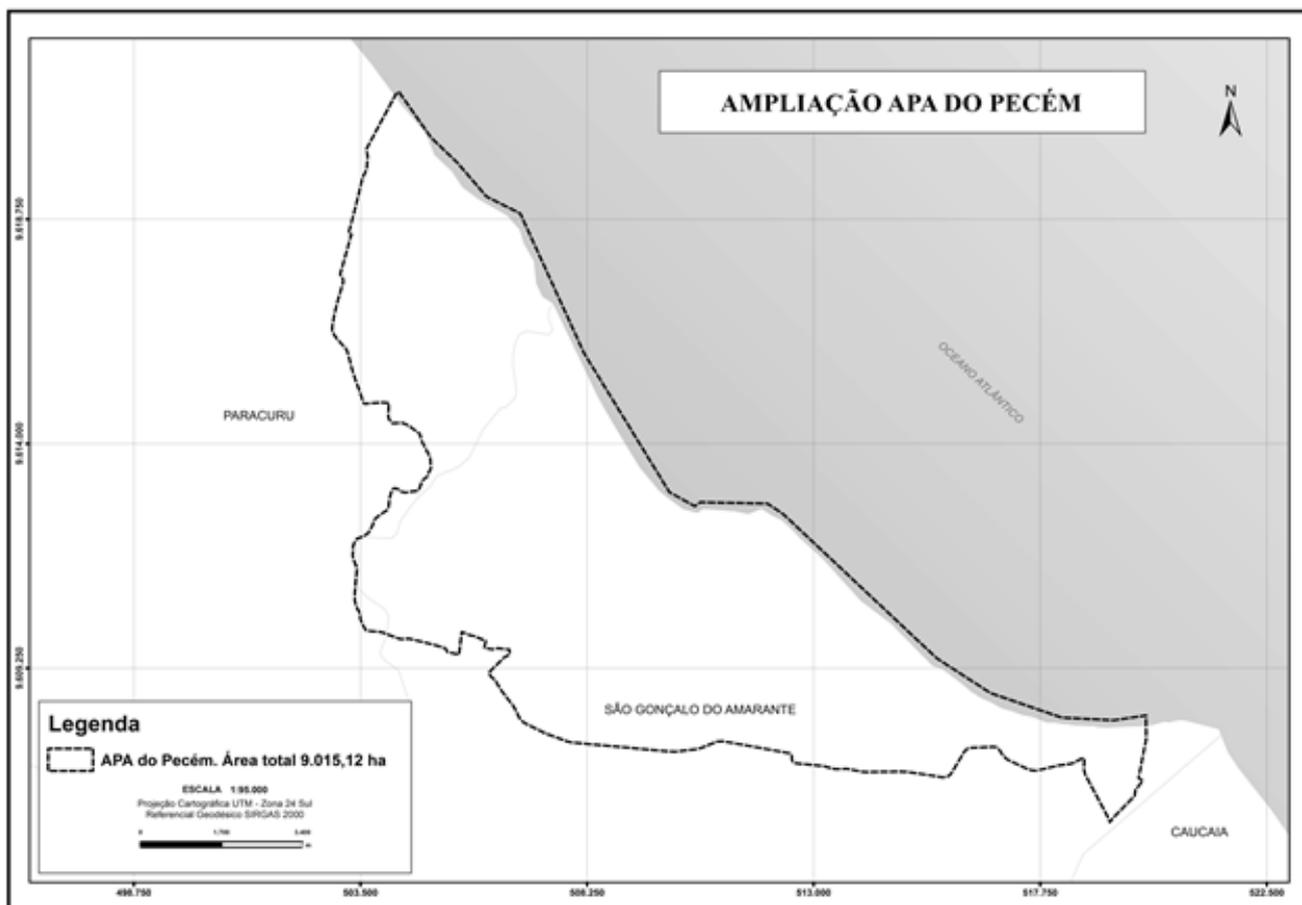
e E 504786,95, deste, segue com distância (m) 56,51 e azimute 38°16'16"; e chega no vértice P-161, de coordenadas N 9613246,78 e E 504821,96, deste, segue com distância (m) 93,46 e azimute 53°59'24"; e chega no vértice P-162, de coordenadas N 9613301,73 e E 504897,56, deste, segue com distância (m) 100,33 e azimute 19°28'19"; e chega no vértice P-163, de coordenadas N 9613396,32 e E 504931,00, deste, segue com distância (m) 62,99 e azimute 31°32'25"; e chega no vértice P-164, de coordenadas N 9613450,00 e E 504963,95, deste, segue com distância (m) 47,09 e azimute 14°38'44"; e chega no vértice P-165, de coordenadas N 9613495,56 e E 504975,86, deste, segue com distância (m) 177,17 e azimute 355°56'04"; e chega no vértice P-166, de coordenadas N 9613672,28 e E 504963,30, deste, segue com distância (m) 52,34 e azimute 351°29'27"; e chega no vértice P-167, de coordenadas N 9613724,05 e E 504955,55, deste, segue com distância (m) 382,91 e azimute 332°34'32"; e chega no vértice P-168, de coordenadas N 9614063,93 e E 504779,19, deste, segue com distância (m) 147,18 e azimute 346°07'29"; e chega no vértice P-169, de coordenadas N 9614206,81 e E 504743,90, deste, segue com distância (m) 294,97 e azimute 306°45'47"; e chega no vértice P-170, de coordenadas N 9614383,35 e E 504507,59, deste, segue com distância (m) 137,90 e azimute 294°32'59"; e chega no vértice P-171, de coordenadas N 9614440,65 e E 504382,16, deste, segue com distância (m) 211,94 e azimute 268°14'53"; e chega no vértice P-172, de coordenadas N 9614434,17 e E 504170,33, deste, segue com distância (m) 11,70 e azimute 276°32'40"; e chega no vértice P-173, de coordenadas N 9614435,50 e E 504158,70, deste, segue com distância (m) 10,11 e azimute 310°40'41"; e chega no vértice P-174, de coordenadas N 9614442,09 e E 504151,03, deste, segue com distância (m) 104,95 e azimute 327°12'33"; e chega no vértice P-175, de coordenadas N 9614530,32 e E 504094,19, deste, segue com distância (m) 38,89 e azimute 344°48'53"; e chega no vértice P-176, de coordenadas N 9614567,85 e E 504084,01, deste, segue com distância (m) 218,70 e azimute 1°32'04"; e chega no vértice P-177, de coordenadas N 9614786,46 e E 504089,86, deste, segue com distância (m) 74,50 e azimute 5°14'55"; e chega no vértice P-178, de coordenadas N 9614860,65 e E 504096,68, deste, segue com distância (m) 123,74 e azimute 275°27'53"; e chega no vértice P-179, de coordenadas N 9614872,43 e E 503973,50, deste, segue com distância (m) 327,39 e azimute 266°15'46"; e chega no vértice P-180, de coordenadas N 9614851,09 e E 503646,81, deste, segue com distância (m) 50,51 e azimute 259°11'15"; e chega no vértice P-181, de coordenadas N 9614841,62 e E 503597,20, deste, segue com distância (m) 25,13 e azimute 292°59'40"; e chega no vértice P-182, de coordenadas N 9614851,43 e E 503574,07, deste, segue com distância (m) 29,70 e azimute 328°44'13"; e chega no vértice P-183, de coordenadas N 9614876,82 e E 503558,66, deste, segue com distância (m) 244,23 e azimute 341°22'42"; e chega no vértice P-184, de coordenadas N 9615108,27 e E 503480,67, deste, segue com distância (m) 269,20 e azimute 340°22'06"; e chega no vértice P-185, de coordenadas N 9615361,81 e E 503390,23, deste, segue com distância (m) 223,95 e azimute 342°19'26"; e chega no vértice P-186, de coordenadas N 9615575,19 e E 503322,23, deste, segue com distância (m) 191,07 e azimute 345°57'46"; e chega no vértice P-187, de coordenadas N 9615760,55 e E 503275,89, deste, segue com distância (m) 214,90 e azimute 344°10'15"; e chega no vértice P-188, de coordenadas N 9615967,30 e E 503217,27, deste, segue com distância (m) 49,13 e azimute 331°02'11"; e chega no vértice P-189, de coordenadas N 9616010,28 e E 503193,48, deste, segue com distância (m) 293,39 e azimute 317°56'39"; e chega no vértice P-190, de coordenadas N 9616228,13 e E 502996,95, deste, segue com distância (m) 81,12 e azimute 326°09'40"; e chega no vértice P-191, de coordenadas N 9616295,51 e E 502951,77, deste, segue com distância (m) 91,89 e azimute 335°45'46"; e chega no vértice P-192, de coordenadas N 9616379,30 e E 502914,05, deste, segue com distância (m) 33,19 e azimute 345°34'47"; e chega no vértice P-193, de coordenadas N 9616411,45 e E 502905,78, deste, segue com distância (m) 53,56 e azimute 1°37'04"; e chega no vértice P-194, de coordenadas N 9616464,98 e E 502907,30, deste, segue com distância (m) 282,10 e azimute 9°06'42"; e chega no vértice P-195, de coordenadas N 9616743,53 e E 502951,97, deste, segue com distância (m) 331,80 e azimute 14°21'50"; e chega no vértice P-196, de coordenadas N 9617064,95 e E 503034,28, deste, segue com distância (m) 68,97 e azimute 16°36'34"; e chega no vértice P-197, de coordenadas N 9617131,05 e E 503054,00, deste, segue com distância (m) 259,53 e azimute 16°20'30"; e chega no vértice P-198, de coordenadas N 9617380,09 e E 503127,02, deste, segue com distância (m) 48,91 e azimute 13°02'29"; e chega no vértice P-199, de coordenadas N 9617427,74 e E 503138,06, deste, segue com distância (m) 74,33 e azimute 350°42'29"; e chega no vértice P-200, de coordenadas N 9617501,09 e E 503126,05, deste, segue com distância (m) 83,89 e azimute 325°50'01"; e chega no vértice P-201, de coordenadas N 9617570,50 e E 503078,94, deste, segue com distância (m) 13,76 e azimute 332°51'01"; e chega no vértice P-202, de coordenadas N 9617582,75 e E 503072,66, deste, segue com distância (m) 243,92 e azimute 16°08'20"; e chega no vértice P-203, de coordenadas N 9617817,06 e E 503140,46, deste, segue com distância (m) 531,13 e azimute 15°10'17"; e chega no vértice P-204, de coordenadas N 9618329,67 e E 503279,46, deste, segue com distância (m) 101,29 e azimute 17°54'31"; e chega no vértice P-205, de coordenadas N 9618426,06 e E 503310,61, deste, segue com distância (m) 59,71 e azimute 287°30'51"; e chega no vértice P-206, de coordenadas N 9618444,03 e E 503253,67, deste, segue com distância (m) 4,87 e azimute 315°16'29"; e chega no vértice P-207, de coordenadas N 9618447,49 e E 503250,24, deste, segue com distância (m) 534,50 e azimute 14°33'30"; e chega no vértice P-208, de coordenadas N 9618964,82 e E 503384,60, deste, segue com distância (m) 682,40 e azimute 13°27'56"; e chega no vértice P-209, de coordenadas N 9619628,46 e E 503543,50, deste, segue com distância (m) 89,07 e azimute 26°33'58"; e chega no vértice P-210, de coordenadas N 9619708,13 e E 503583,34, deste, segue com distância

(m) 115,61 e azimute 24°08'02"; e chega no vértice P-211, de coordenadas N 9619813,63 e E 503630,61, deste, segue com distância (m) 269,50 e azimute 3°53'50"; e chega no vértice P-212, de coordenadas N 9620082,51 e E 503648,92, deste, segue com distância (m) 154,23 e azimute 350°48'57"; e chega no vértice P-213, de coordenadas N 9620234,76 e E 503624,31, deste, segue com distância (m) 1314,51 e azimute 27°58'22"; e chega no vértice P-214, de coordenadas N 9621395,69 e E 504240,88, deste, segue com distância (m) 80,00 e azimute 55°05'50"; e chega no vértice P-215, de coordenadas N 9621441,47 e E 504306,49, deste, segue com distância (m) 1172,30 e azimute 145°05'51"; e chega no vértice P-216, de coordenadas N 9620480,04 e E 504977,26, deste, segue com distância (m) 781,74 e azimute 134°04'13"; e chega no vértice P-217, de coordenadas N 9619936,31 e E 505538,93, deste, segue com distância (m) 924,47 e azimute 139°39'48"; e chega no vértice P-218, de coordenadas N 9619231,62 e E 506137,32, deste, segue com distância (m) 799,08 e azimute 117°00'17"; e chega no vértice P-219, de coordenadas N 9618868,79 e E 506849,27, deste, segue com distância (m) 3245,48 e azimute 155°37'32"; e chega no vértice P-220, de coordenadas N 9615912,58 e E 508188,67, deste, segue com distância (m) 3440,21 e azimute 148°40'47"; e chega no vértice P-221, de coordenadas N 9612973,70 e E 509976,96, deste, segue com distância (m) 607,55 e azimute 119°09'11"; e chega no vértice P-222, de coordenadas N 9612677,73 e E 510507,54, deste, segue com distância (m) 142,81 e azimute 54°19'01"; e chega no vértice P-223, de coordenadas N 9612761,04 e E 510623,54, deste, segue com distância (m) 1410,48 e azimute 91°06'39"; e chega no vértice P-224, de coordenadas N 9612733,69 e E 512033,76, deste, segue com distância (m) 398,96 e azimute 124°05'05"; e chega no vértice P-225, de coordenadas N 9612510,11 e E 512364,18, deste, segue com distância (m) 4147,85 e azimute 133°28'20"; e chega no vértice P-226, de coordenadas N 9609656,38 e E 515374,31, deste, segue com distância (m) 306,40 e azimute 132°45'38"; e chega no vértice P-227, de coordenadas N 9609448,35 e E 515599,27, deste, segue com distância (m) 1331,46 e azimute 123°07'00"; e chega no vértice P-228, de coordenadas N 9608720,91 e E 516714,45, deste, segue com distância (m) 0,00 e azimute 123°07'00"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II – MAPA



*** ** *

DECRETO Nº33.010, de 14 de março de 2019.

REVOGA O DECRETO Nº32.933, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição do Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 32.933, de 24 de janeiro de 2019, que dispõe sobre designação do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, para a prática dos atos que se façam necessários à efetivação do pagamento da remuneração dos servidores/empregados públicos e de outras despesas da Fundação de Telecomunicação do Ceará – FUNTELC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CESAR AUGUSTO RIBEIRO**, Assessor para Assuntos Internacionais, símbolo SS-1, matrícula nº 300193-1-8, a **vijar** às cidades de Paris (França), Xangai, Dalian e Pequim, todas na China, no período de 13 a 24 de fevereiro de 2019, com a finalidade de participar de reunião com o representante permanente do Brasil junto a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – (UNESCO), visitar a unidade de produção de insumos da China MEHECO, participar de encontro com o Excelentíssimo Senhor Embaixador do Brasil na China e visitar a Dalian Shipbuilding Industry Company. Serão concedidas 11 (onze) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.886,65 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor de R\$ 21.696,48 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), e 4 (quatro) ajudas de custo no valor unitário de R\$ 1.886,65 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor de R\$ 7.546,60 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando a título de diárias e ajuda de custo o valor de R\$ 29.243,08 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e oito centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 12/02/2019 a R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), e passagens aéreas no valor de R\$ 10.522,45 (dez mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), taxas de embarque no valor de R\$ 631,16 (seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) e seguro de viagem no valor

de R\$ 1.215,23 (um mil, duzentos e quinze reais e vinte e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 41.611,92 (quarenta e um mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), de acordo com o art. 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º, § 2º do art. 5º, art. 6º e art. 10, classe I, do anexo II, do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor, **ALCEU DE CASTRO GALVÃO JUNIOR**, ocupante do cargo de Diretor Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, matrícula 47-1-5, desta Autarquia, a **viajar** as cidades de Nice e Paris/FRANCA, no período de 17 a 24 de março de 2019, para participar de missão técnica, concedendo-lhe sete diárias e meia no valor unitário de R\$ 1.622,40 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$1.622,40 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) totalizando R\$ 13.790,40 (treze mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos) mais passagem aérea no valor de R\$ 9.236,48 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) mais uma taxa transação no valor de R\$ 0,02 (dois centavos) totalizando R\$ 23.026,90 (vinte e três mil, vinte e seis reais e noventa centavos) de acordo com o art 1º, art 2º, art 3º, art 4º, §1º alínea "b" e § 3º, art 5º §1º e art 6º do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Arce. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA**, matrícula 300204-13, lotado(a) no(a) ASSESSORIA JURÍDICA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador Jurídico, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL a partir de 01 de Março de 2019. CASA CIVIL, em Fortaleza, 14 de março de 2019.

Jose Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, ocupante do cargo de Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300087-1-5, a **viajar** a cidade de Brasília-DF, dias 19 e 20 de fevereiro de 2019, onde participa de reunião no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação - MCTIC e de processo eleitoral do CONSECTI, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e, mais passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 3.116,16 (três mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), perfazendo um total de R\$ 4.307,79 (quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b § 1º, § 3º do art. 3º, artigos. 6º, 9º, 15º e seu § 1º, classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Registre-se e publique-se.

PORTARIA CC Nº037/2019 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 67, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE DESIGNAR, a servidora Sra. **ELISÂNGELA NASCIMENTO FEITOSA DE ARAÚJO** - Capitã da Polícia Militar do Ceará, matrícula 800.086-2-7, como GESTOR DO CONTRATO nº 013/2016 - CM, firmados com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, a partir de 28 de janeiro de 2019, estando apto a realizar todos os atos a ele relacionados. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 07 de março de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL
Republicada por incorreção.

PORTARIA CC Nº038/2019 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 67, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE DESIGNAR, o servidor Sr. **YAGO DIAS GALVÃO** - Capitão da Polícia Militar, inscrito na matrícula 799.863-1-3 como GESTOR DO CONTRATO nº 344/2018, firmados com a EMPRESA ALDEOTA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, a partir de 25 de janeiro de 2019, estando apto a realizar todos os atos a ele relacionados. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 07 de março de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL
Republicada por incorreção.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06/2017

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **PHOCUS SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**; V - ENDEREÇO: Rua: Tomaz Acioli, nº584-A, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP. 60.135-180; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 57, extinguiu o Gabinete da Vice-Governadora e transferiu algumas de suas atribuições para a Casa Civil; Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº.00493451/2019; VII- FORO: Sem alteração; VIII - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **transferência do objeto especificado no Contrato nº 06/2017**, qual seja, alterar a Cláusula Quinta - Dos Preços e a Cláusula Nona - Vigência, tendo em vista a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro do Contrato, sendo o valor inicial reajustado com o acréscimo de 2,76%, bem como a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, tudo conforme previsão legal; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: Por meio do presente instrumento contratual, a titularidade contratual ativa passará a ser da CASA CIVIL, representada por seu Secretário Chefe, o Sr. José Elcio Batista, passando o referido órgão a dispor de todos os direitos, ações e garantias relativos ao contrato ora aditado, a partir do dia 02 de janeiro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e suas alterações não modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 28 de fevereiro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: o Sr. José Elcio Batista, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Sr. Francisco Joel Lima e Silva Júnior, representante da empresa, PHOCUS SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Vinte, nº 55, Conjunto Pequeno Mondubim, Bairro Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60.762-535; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 57, extinguiu o Gabinete da Vice-Governadora e transferiu algumas de suas atribuições para a Casa Civil; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00492196/2019; VII- FORO: Fortaleza, Ceará; VIII - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **transferência do objeto especificado no Contrato nº. 15/2018**, qual seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais.; IX - VALOR GLOBAL: xxxxxxxx; X - DA VIGÊNCIA: xxxxxxxx; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e suas alterações não modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 08 de março de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: José Elcio Batista, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL; Edivan Alves de Sousa, RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 041, Série 3, Ano XI, fls. 11, de 26 de fevereiro de 2019, que publicou a PORTARIA Nº 036/2019. **Onde se lê:** "... firmado com a EMPRESA ALDEOTA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA..." **Leia-se:** "... firmado com a EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA..." Fortaleza, 07 de março de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

